

COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Deliberação CIB nº. 74/2016

Considerando a Lei nº 8.080, de 19/09/1990 que dispõe sobre as ações e serviços de saúde a serem realizados no SUS, em conformidade com os princípios e diretrizes da Constituição Federal e as competências e atribuições dos entes federados;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando o Plano Diretor de Vigilância Sanitária (PDVISA) que contempla as diretrizes norteadoras necessárias à consolidação e fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

Considerando a necessidade de reorientação da Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária (PAVISA);

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, em sua 263ª reunião realizada em 15/12/16, aprova as Diretrizes para reorientação da Programação Anual de Ações de Vigilância Sanitária (PAVISA) conforme segue:

- O planejamento, a programação e a avaliação dos resultados das ações para a gestão do risco sanitário devem ser realizados dentro do processo de construção dos Planos de Saúde, Programações Anuais e Relatórios de Gestão;
- As responsabilidades entre os entes federados para a realização de ações compartilhadas e/ou complementares na gestão do risco sanitário devem ser discutidas e pactuadas na instância de pactuação regional (Comissão Intergestores Regional – CIR);
- Para contribuir com a elaboração do planejamento regional serão organizadas oficinas regionais em 2017, sob a coordenação do Centro de Vigilância Sanitária, com metodologia construída em discussão bipartite, para orientar, sob a luz das realidades loco regionais, novos escopos e estratégias de trabalho com o foco na gestão do risco sanitário da região e a definição de responsabilidades e competências no território regional.